

JUCESP
05 04 20



JUCESP PROTOCOLO
0.344.451/22-7



SOL SERRA DO MEL IX LTDA.

CNPJ/ME nº 44.670.294/0001-34

NIRE 33.2.1172961-0

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.743.678/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.491.190 em sessão de 06 de maio de 2016, neste ato representada por seus diretores nos termos do seu Estatuto Social, os Srs. **Edgard Corrochano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.133.381-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 754.736.071-87, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor Presidente, e **Claudio de Araújo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.454-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.049.778-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor;

Única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **SOL SERRA DO MEL IX LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.670.294/0001-34 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.1172961-0 ("Sociedade"), neste ato, altera e consolida o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições, sendo que, a presente alteração terá o efeito de reunião de sócios:

I. ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

1.1 Neste ato, as Partes decidem alterar a sede da Sociedade, a qual passará a ser: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-001.

1.2 Nesse sentido, o Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação e numeração (como Artigo 1º) considerando a reforma prevista na

Cláusula III abaixo:

"Artigo 1º – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **SOL SERRA DO MEL IX LTDA.**, tendo sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-001, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional."

II. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

2.1 Os sócios decidem, neste ato, nomear para os cargos de Diretores da Sociedade, os Srs.: (i) **Lara Monteiro da Silva**, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.981.962-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 223.932.068-09, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; e (ii) **Marco Antonio Ottoni Pereira da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 17.974.200-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 185.042.108-04, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001.

2.2 Os Diretores ora nomeados, **Lara Monteiro da Silva** e **Marco Antonio Ottoni Pereira da Silva**, acima qualificados, declaram expressamente que, sob as penas da lei, não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

2.3 Tendo em vista as deliberações aprovadas acima, os sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o parágrafo primeiro do Artigo 6º, Parágrafo Único, do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação e numeração (como Artigo 5º) considerando a reforma prevista na Cláusula III abaixo:

"Artigo 5º - A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta por até 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica.

Página integrante da 2ª Alteração de Contrato Social da
SOL SERRA DO MEL IX LTDA., de 13 de janeiro de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

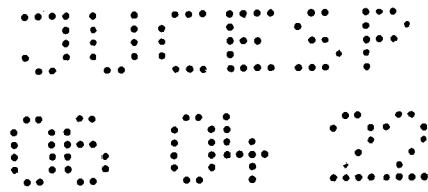
NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/129948-3 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2022 SOB O NÚMERO 00004767361 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4CE6DB511D9F971937BA919B9E71B95A4AF8DF9F9CE3C21E2FA26D58E63A6AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida, em conjunto e independentemente de caução, pelos senhores **EDGARD CORROCHANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 32.133.381-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 754.736.071-87, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor Presidente da Sociedade; **CLÁUDIO DE ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 28.038.454-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 226.049.778-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; **LIU GONÇALVES DE AQUINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3962507-9 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.116.968-41, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; **LARA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.981.962-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 223.932.068-09, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; e **MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 17.974.200-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 185.042.108-04, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; os quais poderão praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos sócios, quando for o caso, permanecendo os demais cargos vagos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de qualquer cargo tornar-se vacante por qualquer motivo, este permanecerá desta forma até que ocorra a eleição de novo diretor para referido cargo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser representada das seguintes formas:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de

procurações para fins de representação da Sociedade em citados processos;

- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Quarto: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente à vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgados.

Parágrafo Quinto: Os prepostos da Sociedade para comparecimento em audiências poderão ser nomeados mediante a assinatura de apenas quaisquer 1 (um) dos diretores isoladamente.

Parágrafo Sexto: A Reunião de Sócios poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador."

III. DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Tendo em vista as deliberações acima, a sócia decide reformar integralmente e consolidar o Contrato Social da Sociedade e ratificar as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por meio deste instrumento, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOL SERRA DO MEL IX LTDA.

Página integrante da 2ª Alteração de Contrato Social da
SOL SERRA DO MEL IX LTDA., de 13 de janeiro de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

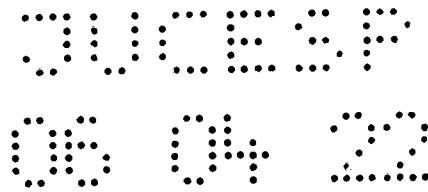
NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/129948-3 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2022 SOB O NÚMERO 00004767361 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4CE6DB511D9F971937BA919B9E71B95A4AF8DF9F9CE3C21E2FA26D58E63A6AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **SOL SERRA DO MEL IX LTDA.**, tendo sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-001, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 2º – A Sociedade tem por objeto a geração de energia elétrica de fonte solar e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Sociedade todas as ações necessárias à estruturação, ao desenvolvimento, à implantação e à exploração do parque solar denominado "SOL Serra do Mel IX", com capacidade de potência instalada de aproximadamente 48,11 (quarenta e oito vírgula onze) MW.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto social, a Sociedade poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Sociedade.

Artigo 3º – A sociedade durará por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 120.365,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais), dividido em 120.365 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e a serem integralizadas no prazo de até 12 (doze) meses contados do dia 12 de março de 2022, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

<u>Sócios Quotistas</u>	<u>Quantidade Quotas</u>	<u>Total (R\$)</u>	<u>%</u>
Echoenergia Participações S.A.	120.365	120.365,00	100
Total	120.365	120.365,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A Sociedade rege-se subsidiariamente pelas normas das sociedades anônimas.

Parágrafo Segundo – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas

deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Artigo 5º - A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta por até 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida, em conjunto e independentemente de caução, pelos senhores **EDGARD CORROCHANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 32.133.381-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.736.071-87, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor Presidente da Sociedade; **CLÁUDIO DE ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 28.038.454-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.049.778-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; **LIU GONÇALVES DE AQUINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3962507-9 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.116.968-41, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; **LARA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.981.962-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 223.932.068-09, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; e **MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 17.974.200-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 185.042.108-04, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001, como Diretor sem designação específica da Sociedade; os quais poderão praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos sócios, quando for o caso, permanecendo os demais cargos vagos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de qualquer cargo tornar-se vacante por qualquer

Página integrante da 2ª Alteração de Contrato Social da
SOL SERRA DO MEL IX LTDA., de 13 de janeiro de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

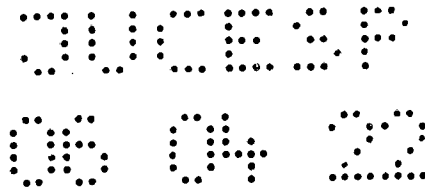
NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/129948-3 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2022 SOB O NÚMERO 00004767361 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4CE6DB511D9F971937BA919B9E71B95A4AF8DF9F9CE3C21E2FA26D58E63A6AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





motivo, este permanecerá desta forma até que ocorra a eleição de novo diretor para referido cargo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser representada das seguintes formas:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Sociedade em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Quarto: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente à vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgados.

Parágrafo Quinto: Os prepostos da Sociedade para comparecimento em audiências poderão ser nomeados mediante a assinatura de apenas quaisquer 1 (um) dos diretores isoladamente.

Parágrafo Sexto: A Reunião de Sócios poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador.

Artigo 6º - Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (i) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender,

permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

(iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Artigo 7º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo IV

Das Deliberações de Sócios

Artigo 8º – As deliberações de sócios previstas em lei ou neste contrato social serão tomadas em Reuniões de Sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões de Sócios da Sociedade ordinárias deverão ser realizadas em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no Código Civil, conforme aplicável, ou, quando extraordinárias, deverão ser realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Reunião de Sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste contrato social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo Terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo Quarto - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Página integrante da 2ª Alteração de Contrato Social da
SOL SERRA DO MEL IX LTDA., de 13 de janeiro de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

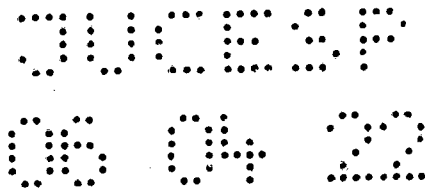
NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/129948-3 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2022 SOB O NÚMERO 00004767361 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4CE6DB511D9F971937BA919B9E71B95A4AF8DF9F9CE3C21E2FA26D58E63A6AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Artigo 9º - As Reuniões de Sócios serão convocadas pela Diretoria da Sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social, sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

Parágrafo Primeiro -A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Artigo 10º -A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 11º - As Reuniões de Sócios serão presididas por sócio, representante ou Diretor de sócio, ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Artigo 12º - Compete privativamente à Reunião de Sócios deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das S.A. ou no Código Civil, conforme aplicável, bem como as matérias descritas abaixo, conforme aplicável:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (iii) alteração ao contrato social;
- (iv) aumento do capital social;
- (v) redução do capital social, recompra, resgate ou amortização de quotas da Sociedade;
- (vi) fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação) ou qualquer outro processo de reorganização societária da ou envolvendo a Sociedade;
- (vii) distribuição de lucros, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (viii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

- (ix) o pedido de concordata;
(x) o ingresso de novos sócios

Artigo 13º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- (i) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos "iii" e "vi" do Artigo 12º acima;
(ii) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos nos incisos "ii" e "ix" do Artigo 12º acima;
(iii) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos.

Capítulo V

Da Cessão de Quotas e da Retirada ou Exclusão de Sócio

Artigo 14º – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir à terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar os outros sócios, que terão direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto neste Artigo, os sócios que desejarem ceder ou transferir suas quotas darão aos outros sócios aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, os outros sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se desejam ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possuem. Na hipótese de algum sócio não exercer o seu direito de preferência, os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercer o direito de preferência sobre a totalidade das quotas remanescentes, sendo que caso mais de um sócio exerça tal direito de preferência sobre as quotas remanescentes, referidas quotas serão divididas entre tais sócios de acordo com a proporção da participação de cada um no capital social da Sociedade. Caso não ocorra o exercício de preferência, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.

Artigo 15º - A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com o sócio remanescente pelo prazo de 180 dias, ou transferir para um terceiro a participação societária do sócio que se retirou da Sociedade.

Artigo 16º - O falecimento, interdição ou a falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os haveres do quotista falecido, interditado ou falido, com base no valor a ser apurado por empresa especificamente contratada, de comum acordo entre as partes, para esta finalidade, em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice de correção de

Página integrante da 2ª Alteração de Contrato Social da
SOL SERRA DO MEL IX LTDA., de 13 de janeiro de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/129948-3 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2022 SOB O NÚMERO 00004767361 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4CE6DB511D9F971937BA919B9E71B95A4AF8DF9F9CE3C21E2FA26D58E63A6AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DUCEAP

06 04 20

balanços da Sociedade, mediante alvará judicial, sempre que for o caso.

Artigo 17º - As quotas da Sociedade não poderão ser penhoradas. Se, entretanto, por força de decisão judicial, as quotas forem penhoradas, leiloadas e arrematadas, o arrematante não será admitido na Sociedade, sendo-lhe pago apenas haveres, na forma do caput do art. 16º deste contrato social.

Capítulo VI

Do Exercício Social

Artigo 18º – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único – Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

Capítulo VII

Da Liquidação e Dissolução

Artigo 19º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo nomeado liquidante o sócio de maior participação no capital social.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 20º – O presente contrato social reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro aplicáveis às sociedades limitadas, observando-se que, nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas") e respectivas alterações.

Artigo 21º – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Artigo 22º - Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias suscitadas por este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.iro de 2022.

Sócia:

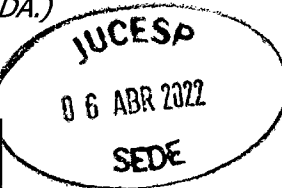
ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Edgard Corrochano Cláudio de Araújo Ferreira

Diretores Eleitos:

LARA MONTEIRO DA SILVA

MARCO ANTÔNIO OTTONI PEREIRA DA SILVA

(página de assinaturas da 2ª Alteração de Contrato Social da SOL SERRA DO MEL IX LTDA.)



ração de Contrato Social da
., de 13 de janeiro de 2021.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/129948-3 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/02/2022 SOB O NÚMERO 00004767361 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4CE6DB511D9F971937BA919B9E71B95A4AF8DF9F9CE3C21E2FA26D58E63A6AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/15



JUCECERJA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOL SERRA DO MEL IX LTDA, NIRE 33.2.1172961-0, PROTOCOLO 00-2022/129948-3, ARQUIVADO EM 11/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004767361, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
754.736.071-87	EDGARD CORROCHANO
226.049.778-00	CLAUDIO DE ARAUJO FERREIRA
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA
185.042.108-04	MARCO ANTONIO OTTONI PEREIRA DA SILVA
682.599.726-20	PEDRO ALBERTO SOARES

11 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1990
1991
1992

